



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2335/2020

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º. do art. 165 da Constituição Federal, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do Município de Santa Maria de Jetibá-ES para 2021, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições finais.

**CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com as metas fiscais para o exercício de 2021, constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo Único. As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2021, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizadas na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2020 e de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 3º. As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2020, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de manutenção dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2021, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Parágrafo Único. As prioridades e metas de que trata o caput deste artigo estão definidas no Anexo II.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 4º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual, visando à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II – ação, menor nível da categoria de programação, corresponde a operação da qual resultam produtos (bens ou serviços), que contribuem para atender o objetivo de um programa, incluindo-se também no conceito de ação as transferências obrigatórias a outros entes da federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições, doações, entre outros, e os financiamentos, sendo as ações, conforme suas características, assim classificadas:

a) atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

b) projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

c) operação especial, despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

III – órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

IV – unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional;

V – concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

VI – conveniente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta e as entidades privadas, com os quais a administração municipal pactua a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

VII - remanejamentos são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;

VIII - transposições são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

IX - transferências são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

§ 1º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas, projetos, atividades ou operações especiais.

§ 2º. Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto ou a operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula.

Art. 5º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades das administrações direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º. Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério da Economia, e suas alterações, a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas alterações, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, por categoria da programação, com as respectivas dotações, indicando para cada uma a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza de despesa e a modalidade de aplicação.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º. A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F), da seguridade social (S) ou de investimento (I).

§ 2º. Os grupos de natureza de despesa (GND) constituem a agregação de elementos de despesa que apresenta as mesmas características quanto ao objeto de gasto, observada a seguinte discriminação:

- I** – pessoal e encargos sociais (GND 1);
- II** – juros e encargos da dívida (GND 2);
- III** – outras despesas correntes (GND 3);
- IV** – investimentos (GND 4);
- V** – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas (GND 5); e
- VI** – amortização da dívida (GND 6).

§ 3º. A reserva de contingência prevista no artigo 8º desta Lei será classificada no GND 9.

§ 4º. A modalidade de aplicação (MA) indica se os recursos serão aplicados:

I – diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos orçamentos fiscal ou da seguridade social;

II – indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos, exceto o caso previsto no inciso III deste parágrafo; ou

III – indiretamente, mediante delegação, por outros entes do Município ou consórcios públicos para aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Município que impliquem preservação ou acréscimo no valor de bens públicos municipais.

§ 5º. A modalidade de aplicação (MA) referida no § 4º deste artigo será identificada da Lei Orçamentária, no mínimo, pelos seguintes códigos:

- I** – transferências à União (MA 20);
- II** – transferências a Estados e ao Distrito Federal (MA 30)
- III** – transferências a Estados e ao Distrito Federal – Fundo a Fundo (MA 31);
- IV** – transferências a Municípios (MA 40);
- V** – transferências a Municípios – Fundo a Fundo (MA 41);
- VI** – execução orçamentária delegada a Municípios (MA 42);
- VII** – transferências a instituições privadas sem fins lucrativos (MA 50);
- VIII** – transferências a instituições privadas com fins lucrativos (MA 60);
- IX** – transferências a instituições multigovernamentais (MA 70);
- X** – transferências a consórcios públicos (MA 71);
- XI** – execução orçamentária delegada a consórcios públicos (MA 72);
- XII** – transferências ao exterior (MA 80);
- XIII** – aplicações diretas (MA 90);
- XIV** – aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos, e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social (MA 91);
- XV** – aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos, e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social com consórcio público do qual o ente participe (MA 93);
- XVI** – aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos, e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social com consórcio público do qual o ente não participe (MA 94);
- XVII** – a definir (MA 99).

§ 6º. O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação “a definir” (MA 99).



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 7º. É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação “a definir” ou outra que não permita sua identificação precisa.

Art. 7º. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando vedada a consignação de recursos a título de transferências para unidades orçamentárias integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 8º. O valor da reserva de contingência será de, no mínimo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto no artigo 5º da Portaria MOG nº 42/1999 e artigo 8º da Portaria STN nº 163/2001.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de outubro de 2021, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 9º. O Poder Executivo encaminhará o Projeto de Lei Orçamentária, à Câmara Municipal no prazo estabelecido no artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 07, de 6 de julho de 1990.

Art. 10. A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada categoria de programação.

Parágrafo Único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, poderá ser feita por Decreto Municipal (art. 167, VI, da Constituição Federal).

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 11. A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, a aprovação e a execução da respectiva Lei deverão evidenciar a transparência da gestão fiscal, possibilitando amplo acesso às informações pela sociedade, em consonância com a Lei Federal nº 131, de 27 de maio de 2009, e com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 1º. Serão divulgados na internet pelo Poder Executivo:

I – as estimativas das receitas de que trata o artigo 12, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II – o Projeto de Lei Orçamentária de 2021, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;

III – a Lei Orçamentária de 2021 e seus anexos;

IV – a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 e seus anexos.

§ 2º. Para assegurar a transparência e a participação da sociedade durante o processo de elaboração da proposta orçamentária serão promovidas audiências públicas, artigo 48 nos termos do da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 12. O Poder Executivo colocará a disposição dos demais Poderes, do Ministério Público e do Instituto de Previdência dos Servidores, até 18 de agosto de 2020, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2021, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, conforme estabelecido no artigo 12, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único. O Poder Legislativo e o Instituto de Previdência dos Servidores encaminharão ao Poder Executivo suas respectivas propostas orçamentárias até 29 de agosto de 2020.

Art. 13. Os projetos de Lei Orçamentária de 2021 e de créditos adicionais, bem como suas propostas de modificações serão detalhados e apresentados na forma desta Lei.

§ 1º. Os créditos adicionais encaminhados pelo Poder Executivo e aprovados pelo Poder Legislativo serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva Lei.

§ 2º. Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 3º. As fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser alteradas, por meio de decreto do Prefeito Municipal, nos limites fixados na Lei Orçamentária Anual.

§ 4º. O Projeto de Lei Orçamentária e a Lei Orçamentária para o exercício de 2021 deverão conter autorização para abertura de créditos suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da proposta orçamentária e da Lei Orçamentária.

§ 5º. As alterações decorrentes de movimentação de dotação dentro da mesma modalidade de aplicação e no mesmo projeto ou atividade não serão abatidas do limite de 40% (quarenta por cento) do total da proposta e da Lei Orçamentária.

Art. 14. As alterações decorrentes de abertura e reabertura dos créditos adicionais, nos limites fixados na Lei Orçamentária Anual, por intermédio de decreto do Prefeito Municipal, integrarão e modificarão os quadros de detalhamento de despesas.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a criar fontes de recursos e grupos de despesas em atividades, projetos e operações especiais consignados na Lei Orçamentária de 2021, conforme artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecido o limite autorizado no § 4º do artigo 13 desta Lei.

Art. 16. Na programação da despesa os investimentos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos.

Art. 17. Em atenção do disposto no artigo 4º, inciso I, alínea "f" da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica estabelecido que a transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, que prestem serviços na área da saúde, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal.

Parágrafo Único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, se outro prazo não for descrito no contrato ou em lei específica, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (Art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 18. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no Artigo 50, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único. Em atenção ao disposto no artigo 4º, inciso I, alínea "e" da Lei Complementar Federal nº 101/2000, os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 19. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2021 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, conforme contido no artigo 4º, inciso I, alínea “e” da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 20. A Lei Orçamentária de 2021 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 21. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica.

Art. 22. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira, conforme disposto no artigo 31, § 1º, inciso II da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 23. O pagamento de Precatórios Municipais se dará na forma prevista no texto constitucional ou de norma municipal que posteriormente regulamente a matéria.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2021, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2021.

Art. 25. Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2021, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2019, acrescida de até 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 57,00% da Receita Corrente Líquida, respectivamente, conforme disposto no artigo 71 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 26. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no artigo 20, inciso III da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 27. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000:

- I** – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II** – eliminação das despesas com horas-extras;
- III** – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV** – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 28. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente a substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

**CAPÍTULO VII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 29. Na hipótese de alteração na legislação tributária, posterior ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2021 ao Poder Legislativo, e que implique em excesso de arrecadação, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, quanto à estimativa de receita constante do referido projeto de lei, os recursos correspondentes deverão ser incluídos por ocasião da tramitação do mesmo na Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Caso a alteração mencionada no caput deste artigo ocorra posteriormente à aprovação da Lei pelo Poder Legislativo, os recursos correspondentes deverão ser objeto de autorização legislativa.

Art. 30. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita somente poderá ser aprovada caso atenda às exigências contidas no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 31. A execução da Lei Orçamentária de 2021 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública Municipal.

Art. 32. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º. A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

§ 2º. Para assegurar o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos e a análise dos resultados econômicos e financeiros a que se refere o artigo 85 da Lei Federal nº 4.320/1964, integrarão os serviços de contabilidade do Município todos os órgãos e setores que possuam atribuições inerentes à escrituração e evidenciação da gestão orçamentária, financeira e patrimonial das entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município.

Art. 33. Para efeitos do §3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 34. Na hipótese do Projeto de Lei Orçamentária de 2021 não ser sancionada pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante, na forma da proposta enviada à Câmara Municipal, poderá ser executada, no máximo em 3 (três) meses, até que o projeto seja sancionado, até o limite de 1/12 (um doze avos), ao mês, do total de cada unidade orçamentária.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º. Incluem-se no disposto no caput deste artigo as ações que estavam em execução em 2019.

§ 3º. Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atender às despesas com:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios assistenciais;
- III – serviço da dívida;
- IV – pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;
- V – categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;
- VI – categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação aos recursos previstos no inciso anterior;
- VII – calamidade pública.

Art. 35. Em cumprimento ao artigo 54 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do semestre.

Art. 36. Caso necessária e limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, essa será feita de forma proporcional no montante dos recursos alocados para o atendimento de outras despesas correntes, investimento e inversões financeiras de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais.

Parágrafo Único. A limitação de empenho referida no caput deste artigo deverá ser realizada por cada Poder ou Órgão de forma autônoma, após apresentação das devidas justificativas, metodologia e memória de cálculo por parte do Poder Executivo, que comprovem que a realização da receita não comportará o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 37. Os Poderes Legislativo e Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, publicarão o quadro de detalhamento de despesa, por unidade orçamentária integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada projeto, atividade e operação especial, a esfera orçamentária, a fonte de recursos, a categoria econômica, o grupo de despesa e a modalidade de aplicação, conforme estabelecido no artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163/2001.

§ 1º. As alterações dos quadros de detalhamento de despesa que implicarem exclusivamente em alteração de modalidades de aplicação (MA), serão aprovadas por meio de atos administrativos próprios pelos Chefes de cada um dos Poderes.

§ 2º. O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido de execução orçamentária, bem como relatório indicativo de realização da receita, para fins de verificação do estabelecido nos artigos 9º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 3º. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo ser-lhes-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 38. As unidades orçamentárias responsáveis pela execução dos créditos orçamentário e adicionais aprovados especificarão o elemento de despesa somente no momento em que se processar o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

Art. 39. Até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 40. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênios com os Governos Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para a aquisição de bens e para a realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 41. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contratos/Termos de Colaboração, Cessão de Servidores e Estagiários, manutenção de equipamentos, custeio de material de consumo, cessão de imóvel municipal, custeio de aluguel, junto aos órgãos da Administração Pública Estadual e Federal, Entidades Sem Fins Lucrativos, nos termos de Lei Municipal específica para tal fim.

Art. 42. Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I - Demonstrativo 1 – Metas Anuais;
- II - Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício anterior;
- III - Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Fixas nos três exercícios anteriores;
- IV - Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido
- V - Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com alienação de ativos;
- VI - Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS.;
- VII - Demonstrativo 6 - Projeção Atuarial do regime Próprio de Previdência dos Servidores
- VIII - Demonstrativo 7 - Estimativa e compensação da renúncia da receita;
- IX - Demonstrativo 8 - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- X - Demonstrativo 9 - Demonstrativo Fiscais e providências; e
- XI - Demonstrativo de Metas e Prioridades da Administração Municipal

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 44. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 09 de Junho de 2020.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

LEI: LDO: 2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total	166.814.946,71	160.785.490,81	0,999	112,837	172.653.469,85	160.785.490,81	1,027	112,837	178.696.341,29	160.785.481,76	1,024	112,837
Receitas Primárias (I)	150.304.078,05	144.871.400,53	0,900	101,669	155.564.720,78	144.871.400,53	0,925	101,669	161.009.486,00	144.871.392,38	0,923	101,669
Despesa Total	166.814.946,71	160.785.490,81	0,999	112,837	172.653.469,85	160.785.490,81	1,027	112,837	178.696.341,29	160.785.481,76	1,024	112,837
Despesas Primárias (II)	159.517.446,71	153.751.755,87	0,955	107,901	165.721.282,35	154.329.813,03	0,985	108,307	172.129.466,29	154.876.809,25	0,987	108,691
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	(9.213.368,66)	(8.880.355,34)	-0,055	-6,232	(10.156.561,57)	(9.458.412,50)	-0,060	-6,638	(11.119.980,29)	(10.005.416,87)	-0,064	-7,022
Resultado Nominal	(3.071.777,63)	(2.960.749,52)	-0,018	-2,078	(3.455.940,27)	(3.218.383,35)	-0,021	-2,259	(3.679.710,68)	(3.310.890,70)	-0,021	-2,324
Dívida Pública Consolidada	29.895.833,40	28.815.261,11	0,179	20,222	25.520.833,40	23.766.563,90	0,152	16,679	21.145.833,40	19.026.371,70	0,121	13,352
Dívida Consolidada Líquida	(3.564.337,36)	(3.435.505,89)	-0,021	-2,411	(9.110.443,34)	(8.484.203,10)	-0,054	-5,954	(14.697.538,03)	(13.224.393,49)	-0,084	-9,281
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria De Planejamento E Projetos, Emissão: 28/04/2020 , às 10:56:54

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
PIB real (crescimento % anual)	2,50	2,50	2,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	7,00	7,00	7,00
Câmbio (R\$/U\$\$ - Final do Ano)	4,00	4,05	4,10
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,75	3,50	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	16.695.983.000,00	16.816.279.000,00	17.446.889.462,50
Receita Corrente Líquida - RCL	147.836.895,12	153.011.186,45	158.366.577,98

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2021	2022	2023
Valor Corrente / 1,0375	Valor Corrente / 1,0738	Valor Corrente / 1,1114

HILARIO ROEPKE
PREFEITO MUNICIPAL

SÍLVIA HELENA F. DE FREITAS GIORDANI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LEI: LDO: 2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	112.289.205,48	0,616	77,395	174.785.490,81	0,904	120,470	62.496.285,33	55,657
Receitas Primárias (I)	109.796.765,87	0,602	75,677	140.408.803,16	0,726	96,776	30.612.037,29	27,881
Despesa Total	112.289.205,48	0,616	77,395	149.732.782,09	0,775	103,203	37.443.576,61	33,346
Despesas Primárias (II)	111.932.896,92	0,614	77,149	149.127.273,16	0,771	102,786	37.194.376,24	33,229
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	(2.136.131,05)	-0,012	-1,472	(8.718.470,00)	-0,045	-6,010	(6.582.338,95)	308,143
Resultado Nominal	4.455.433,04	0,024	3,071	(8.718.470,00)	-0,045	-6,009	(13.173.903,04)	-295,682
Dívida Pública Consolidada	89.900,80	0,000	0,062	21.006.106,58	0,109	14,478	20.916.205,78	23.265,873
Dívida Consolidada Líquida	(9.148.363,44)	-0,050	-6,305	(13.781.415,77)	-0,071	-9,499	(4.633.052,33)	50,644

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2019

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2019	18.226.314.617,65
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2019	19.331.442.511,33

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria De Planejamento E Projetos.

HILARIO ROEPKE
PREFEITO MUNICIPAL

SÍLVIA HELENA F. DE FREITAS GIORDANI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LEI: LDO: 2021

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	106.435.265,86	112.289.205,48	5,50	152.101.902,52	-12,98	166.814.946,71	9,67	172.653.469,85	3,50	178.696.341,29	3,50
Receitas Primárias (I)	104.187.756,46	109.796.765,87	5,38	129.262.373,28	-7,94	150.304.078,05	16,28	155.564.720,78	3,50	161.009.486,00	3,50
Despesa Total	106.215.752,84	112.289.205,48	5,72	152.101.902,52	1,58	166.814.946,71	9,67	172.653.469,85	3,50	178.696.341,29	3,50
Despesas Primárias (II)	105.866.617,43	111.932.896,92	5,73	150.272.735,86	0,77	159.517.446,71	6,15	165.721.282,35	3,89	172.129.466,29	3,87
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	(1.678.860,97)	(2.136.131,05)	27,24	(21.010.362,58)	883,57	(9.213.368,66)	-56,15	(10.156.561,57)	10,24	(11.119.980,29)	9,49
Resultado Nominal	443.940,40	4.455.433,04	903,61	(13.287.066,54)	52,40	(3.071.777,63)	-76,88	(3.455.940,27)	12,51	(3.679.710,68)	6,48
Dívida Pública Consolidada	446.305,95	89.900,80	-79,86	34.270.833,40	63,15	29.895.833,40	-12,77	25.520.833,40	-14,63	21.145.833,40	-17,14
Dívida Consolidada Líquida	(12.659.658,89)	(9.148.363,44)	-27,74	2.990.599,63	-121,70	(3.564.337,36)	-219,19	(9.110.443,34)	155,60	(14.697.538,03)	61,33
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	114.843.651,86	116.500.050,69	57,90	152.101.902,52	-16,12	160.785.490,81	5,71	160.785.490,81	0,00	160.785.481,76	0,00
Receitas Primárias (I)	112.418.589,22	113.914.144,59	29,58	129.262.373,28	-11,27	144.871.400,53	12,08	144.871.400,53	0,00	144.871.392,38	0,00
Despesa Total	114.606.797,31	116.500.050,69	35,55	152.101.902,52	-2,09	160.785.490,81	5,71	160.785.490,81	0,00	160.785.481,76	0,00
Despesas Primárias (II)	114.230.080,21	116.130.380,56	35,45	150.272.735,86	-2,87	153.751.755,87	2,32	154.329.813,03	0,38	154.876.809,25	0,35
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	(1.811.490,99)	(2.216.235,97)	22,34	(21.010.362,58)	848,02	(8.880.355,34)	-57,73	(9.458.412,50)	6,51	(10.005.416,87)	5,78
Resultado Nominal	479.011,69	4.622.511,78	.988,35	(13.287.066,54)	46,89	(2.960.749,52)	-77,72	(3.218.383,35)	8,70	(3.310.890,70)	2,87
Dívida Pública Consolidada	481.564,12	93.272,08	.425,64	34.270.833,40	57,25	28.815.261,11	-15,92	23.766.563,90	-17,52	19.026.371,70	-19,95
Dívida Consolidada Líquida	(13.659.771,94)	(9.491.427,07)	4,67	2.990.599,63	-120,92	(3.435.505,89)	-214,88	(8.484.203,10)	146,96	(13.224.393,49)	55,87

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2018	2019	2020*	2021*	2022	2023
4,00	4,00	3,75	3,75	3,50	3,50

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria De Planejamento E Projetos.

_____ HILARIO ROEPKE PREFEITO MUNICIPAL	_____ SÍLVIA HELENA F. DE FREITAS GIORDANI SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS
---	--

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LEI: LDO: 2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PREFEITURA CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	164.768.565,39	100,000	158.466.719,04	100,000	161.611.764,19	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	164.768.565,39	100%	158.466.719,04	100%	161.611.764,19	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(15.113.472,18)	100,000	(2.957.645,84)	100,000	7.704.206,96	100,000
Total	(15.113.472,18)	100%	(2.957.645,84)	100%	7.704.206,96	100%

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria De Planejamento E Projetos, Emissão: 01/04/2020 , às 14:37:11

HILARIO ROEPKE
PREFEITO MUNICIPAL

SÍLVIA HELENA F. DE FREITAS GIORDANI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXOS DE METAS FISCAIS****ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

LEI: LDO: 2021

AMF - Demonstrativo 5 (lrf, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	466.245,04	112.163,02	33.529,00
Alienação de Bens Móveis	466.245,04	112.163,02	33.529,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	73.540,00	33.529,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	73.540,00	33.529,00	0,00
Investimentos	73.540,00	33.529,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2019 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2018 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2017 (i) = ((Ic - II f)
VALOR (III)	504.868,06	112.163,02	33.529,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria De Planejamento E Projetos, Emissão: 01/04/2020 , às 16:07:04

HILARIO ROEPKE
PREFEITO MUNICIPAL

SÍLVIA HELENA F. DE FREITAS GIORDANI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

LEI: LDO: 2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	13.632.053,78	16.239.529,04	22.724.393,01
Receita de Contribuições dos Segurados	2.851.510,89	3.116.984,20	3.234.339,24
Civil	2.851.510,89	3.116.984,20	3.234.339,24
Ativo	2.844.189,28	3.116.984,20	3.216.507,59
Inativo	7.321,61		15.296,02
Pensionista			2.535,63
Militar			
Receita de Contribuições Patronais	3.129.266,22	4.105.586,40	4.654.618,63
Civil	3.129.266,22	4.105.586,40	4.654.618,63
Ativo	3.129.266,22	4.105.586,40	4.627.372,79
Inativo			25.339,52
Pensionista			1.906,32
Militar			
Receita Patrimonial	6.345.429,28	7.457.928,69	12.386.429,57
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	6.345.429,28	7.457.928,69	12.386.429,57
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	1.305.847,39	1.559.029,75	2.449.005,57
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	1.304.706,25	1.558.760,28	2.447.188,25
Demais Receitas Correntes	1.141,14	269,47	1.817,32
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	12.327.347,53	14.680.768,76	20.277.204,76
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
ADMINISTRAÇÃO (V)	456.830,01	520.304,15	562.682,59
Despesas Correntes	456.830,01	511.904,25	557.936,59
Despesas de Capital		8.399,90	4.746,00
PREVIDÊNCIA (VI)	5.259.515,30	6.010.503,76	7.417.681,40
Benefícios - Civil	5.259.515,30	6.010.503,76	7.417.681,40
Aposentadorias	3.760.967,28	4.582.274,74	5.845.887,95
Pensões	788.097,90	844.178,93	936.771,64
Outros Benefícios Previdenciários	710.450,12	584.050,09	635.021,81
Benefícios - Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	5.716.345,31	6.530.807,91	7.980.363,99
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)	6.611.002,22	8.149.960,85	12.296.840,77
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2017	2018	2019
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2017	2018	2019
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2017	2018	2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2018	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	49.343.236,85	518.658,03	266.170,49
Investimentos e Aplicações	308,16	56.432.527,99	69.509.027,57
Outros Bens e Direitos			

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

LEI: LDO: 2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
ADMINISTRAÇÃO (XII)			
PREVIDÊNCIA (XIII)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RGPS			
TOTAL DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV)=(XII+XIII)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2017	2018	2019
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

LEI: LDO: 2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	13.632.053,78	16.239.529,04	22.724.393,01
Receita de Contribuições dos Segurados	2.851.510,89	3.116.984,20	3.234.339,24
Civil	2.851.510,89	3.116.984,20	3.234.339,24
Ativo	2.844.189,28	3.116.984,20	3.216.507,59
Inativo	7.321,61		15.296,02
Pensionista			2.535,63
Militar			
Receita de Contribuições Patronais	3.129.266,22	4.105.586,40	4.654.618,63
Civil	3.129.266,22	4.105.586,40	4.654.618,63
Ativo	3.129.266,22	4.105.586,40	4.627.372,79
Inativo			25.339,52
Pensionista			1.906,32
Militar			
Receita Patrimonial	6.345.429,28	7.457.928,69	12.386.429,57
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	6.345.429,28	7.457.928,69	12.386.429,57
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	1.305.847,39	1.559.029,75	2.449.005,57
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	1.304.706,25	1.558.760,28	2.447.188,25
Demais Receitas Correntes	1.141,14	269,47	1.817,32
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	12.327.347,53	14.680.768,76	20.277.204,76
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
ADMINISTRAÇÃO (V)	456.830,01	520.304,15	562.682,59
Despesas Correntes	456.830,01	511.904,25	557.936,59
Despesas de Capital		8.399,90	4.746,00
PREVIDÊNCIA (VI)	5.259.515,30	6.010.503,76	7.417.681,40
Benefícios - Civil	5.259.515,30	6.010.503,76	7.417.681,40
Aposentadorias	3.760.967,28	4.582.274,74	5.845.887,95
Pensões	788.097,90	844.178,93	936.771,64
Outros Benefícios Previdenciários	710.450,12	584.050,09	635.021,81
Benefícios - Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	5.716.345,31	6.530.807,91	7.980.363,99
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)	6.611.002,22	8.149.960,85	12.296.840,77
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2017	2018	2019
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2017	2018	2019
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2017	2018	2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2018	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	49.343.236,85	518.658,03	266.170,49
Investimentos e Aplicações	308,16	56.432.527,99	69.509.027,57
Outros Bens e Direitos			

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

LEI: LDO: 2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO FINANCEIRO			
	2017	2018	2019
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (XII)			
PREVIDÊNCIA (XIII)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RGPS			
TOTAL DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV)=(XII+XIII)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria De Planejamento E Projetos, Emissão: 01/04/2020 , às 09:49:04

HILARIO ROEPKE
PREFEITO MUNICIPAL

SÍLVIA HELENA F. DE FREITAS GIORDANI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
LEI: LDO: 2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
			Ativo Previdenciário	62.240.106,44
2020	13.575.241,06	9.876.577,10	3.698.663,96	73.278.770,40
2021	14.406.913,19	10.427.021,87	3.979.891,32	77.258.661,72
2022	15.253.861,24	10.975.023,39	4.278.837,85	81.537.499,57
2023	16.116.307,57	11.418.385,79	4.697.921,78	86.235.421,35
2024	16.994.477,43	11.731.141,81	5.263.335,62	91.498.756,97
2025	18.297.034,80	12.342.771,23	5.954.263,57	97.453.020,54
2026	18.480.005,15	12.830.861,92	5.649.143,23	103.102.163,77
2027	18.664.805,20	13.992.268,01	4.672.537,19	107.774.700,96
2028	18.851.453,25	15.763.825,77	3.087.627,48	110.862.328,44
2029	19.039.967,78	17.010.832,07	2.029.135,71	112.891.464,15
2030	19.230.367,46	17.817.581,63	1.412.785,83	114.304.249,98
2031	19.422.671,13	19.717.744,97	(295.073,84)	114.009.176,14
2032	19.616.897,85	20.853.836,48	(1.236.938,63)	112.772.237,51
2033	19.813.066,82	21.640.334,50	(1.827.267,68)	110.944.969,83
2034	20.011.197,49	21.996.524,49	(1.985.327,00)	108.959.642,83
2035	20.211.309,47	22.631.802,56	(2.420.493,09)	106.539.149,74
2036	20.413.422,56	25.761.139,34	(5.347.716,78)	101.191.432,96
2037	20.617.556,79	27.448.045,07	(6.830.488,28)	94.360.944,68
2038	20.823.732,36	28.582.164,75	(7.758.432,39)	86.602.512,29
2039	21.031.969,68	29.733.305,58	(8.701.335,90)	77.901.176,39
2040	21.242.289,38	30.703.970,70	(9.461.681,32)	68.439.495,07
2041	21.454.712,27	31.327.022,37	(9.872.310,10)	58.567.184,97
2042	21.669.259,39	32.141.824,63	(10.472.565,24)	48.094.619,73
2043	21.885.951,99	32.610.720,57	(10.724.768,58)	37.369.851,15
2044	22.104.811,51	32.963.003,81	(10.858.192,30)	26.511.658,85
2045	22.325.859,62	33.171.767,12	(10.845.907,50)	15.665.751,35
2046	22.549.118,22	33.435.891,52	(10.886.773,30)	4.778.978,05
2047	22.774.609,40	33.557.459,06	(10.782.849,66)	(6.003.871,61)
2048	23.002.355,49	33.717.215,92	(10.714.860,43)	(16.718.732,04)
2049	13.886.454,59	33.736.534,79	(19.850.080,20)	(36.568.812,24)
2050	14.025.319,14	33.926.988,63	(19.901.669,49)	(56.470.481,73)
2051	14.165.572,33	34.061.179,59	(19.895.607,26)	(76.366.088,99)
2052	14.307.228,05	34.167.890,44	(19.860.662,39)	(96.226.751,38)
2053	14.450.300,33	34.078.282,15	(19.627.981,82)	(115.854.733,20)
2054	14.594.803,33	33.963.611,74	(19.368.808,41)	(135.223.541,61)
2055	14.740.751,37	33.739.574,12	(18.998.822,75)	(154.222.364,36)
2056	14.888.158,88	33.984.859,54	(19.096.700,66)	(173.319.065,02)
2057	15.037.040,47	34.230.968,97	(19.193.928,50)	(192.512.993,52)
2058	15.187.410,87	34.477.902,26	(19.290.491,39)	(211.803.484,91)
2059	15.339.284,98	34.725.659,40	(19.386.374,42)	(231.189.859,33)
2060	15.492.677,83	34.974.240,51	(19.481.562,68)	(250.671.422,01)
2061	15.647.604,61	35.223.645,80	(19.576.041,19)	(270.247.463,20)
2062	15.804.080,66	35.473.875,66	(19.669.795,00)	(289.917.258,20)
2063	15.962.121,46	35.724.930,57	(19.762.809,11)	(309.680.067,31)
2064	16.121.742,68	35.976.811,13	(19.855.068,45)	(329.535.135,76)
2065	16.282.960,11	36.229.518,06	(19.946.557,95)	(349.481.693,71)
2066	16.445.789,71	36.483.052,22	(20.037.262,51)	(369.518.956,22)
2067	16.610.247,60	36.737.414,56	(20.127.166,96)	(389.646.123,18)
2068	16.776.350,08	36.992.606,16	(20.216.256,08)	(409.862.379,26)
2069	16.944.113,58	37.248.628,20	(20.304.514,62)	(430.166.893,88)
2070	17.113.554,72	37.505.481,97	(20.391.927,25)	(450.558.821,13)
2071	17.284.690,26	37.763.168,89	(20.478.478,63)	(471.037.299,76)
2072	17.457.537,17	38.021.690,46	(20.564.153,29)	(491.601.453,05)
2073	17.632.112,54	38.281.048,31	(20.648.935,77)	(512.250.388,82)
2074	17.808.433,66	38.541.244,16	(20.732.810,50)	(532.983.199,32)
2075	17.986.518,00	38.802.279,84	(20.815.761,84)	(553.798.961,16)

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 LEI: LDO: 2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
2076	18.166.383,18	38.721.590,30	(20.555.207,12)	(574.354.168,28)
2077	18.348.047,01	38.991.520,19	(20.643.473,18)	(594.997.641,46)
2078	18.531.527,48	39.262.144,30	(20.730.616,82)	(615.728.258,28)
2079	18.716.842,76	39.533.468,06	(20.816.625,30)	(636.544.883,58)
2080	18.904.011,18	39.805.496,92	(20.901.485,74)	(657.446.369,32)
2081	19.093.051,30	40.078.236,35	(20.985.185,05)	(678.431.554,37)
2082	19.283.981,81	40.351.691,87	(21.067.710,06)	(699.499.264,43)
2083	19.476.821,63	40.625.869,02	(21.149.047,39)	(720.648.311,82)
2084	19.671.589,84	40.900.773,37	(21.229.183,53)	(741.877.495,35)
2085	19.868.305,74	41.176.410,51	(21.308.104,77)	(763.185.600,12)
2086	20.066.988,80	41.452.786,09	(21.385.797,29)	(784.571.397,41)
2087	20.267.658,69	41.729.905,77	(21.462.247,08)	(806.033.644,49)
2088	20.470.335,27	42.007.775,24	(21.537.439,97)	(827.571.084,46)
2089	20.675.038,63	42.286.400,23	(21.611.361,60)	(849.182.446,06)
2090	20.881.789,01	42.565.786,50	(21.683.997,49)	(870.866.443,55)
2091	21.090.606,90	42.845.939,83	(21.755.332,93)	(892.621.776,48)
2092	21.301.512,97	43.126.866,06	(21.825.353,09)	(914.447.129,57)
2093	21.514.528,10	43.408.571,04	(21.894.042,94)	(936.341.172,51)

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

LEI: LDO: 2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

PLANO FINANCEIRO				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
			Ativo Financeiro	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 LEI: LDO: 2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

PLANO FINANCEIRO				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria De Planejamento E Projetos, Emissão: 31/03/2020 , às 09:14:02

 HILARIO ROEPKE
 PREFEITO MUNICIPAL

 SÍLVIA HELENA F. DE FREITAS GIORDANI
 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚCIA DA RECEITA
 LEI: LDO: 2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS\$ 1,00

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2021	2022	2023	
Receitas Correntes	Outros benefícios	Nao existe previsao para renúncia de receita.	0,00	0,00	0,00	Nao existe previsao para renuncia de receita.
Total			0,00	0,00	0,00	-

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria De Planejamento E Projetos, Emissão: 31/03/2020 , às 13:57:05

 HILARIO ROEPKE
 PREFEITO MUNICIPAL

 SÍLVIA HELENA F. DE FREITAS GIORDANI
 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LEI: LDO: 2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	700.000,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	700.000,00
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	700.000,00
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Carater Continuada)	700.000,00
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria De Planejamento E Projetos, Emissão: 14/04/2020 , às 14:23:14

HILARIO ROEPKE
PREFEITO MUNICIPAL

SÍLVIA HELENA F. DE FREITAS GIORDANI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
 LEI: LDO: 2021

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
ARRECADADORA	151.129.490,52	187.445.021,54	24,03	167.808.402,39	-10,48	179.949.209,84	-3,999	186.247.432,19	3,5	192.766.092,31	3,5
Receitas Correntes	141.345.800,59	168.081.509,96	18,92	149.746.426,99	-10,91	174.384.566,58	3,75	180.488.026,42	3,5	186.805.107,33	3,5
Juros e Correções Monetárias	8.407.996,18	13.057.687,70	55,3	8.723.296,04	-33,19	9.050.419,64	-30,69	9.367.184,33	3,5	9.695.035,78	3,5
Receitas de Capital	9.783.689,93	19.363.511,58	97,92	18.061.975,40	-6,722	5.564.643,26	-71,26	5.759.405,77	3,5	5.960.984,98	3,5
CORRENTE INTRAORÇAMENTÁRIA	0,00	7.074.561,04	100,00	4.752.750,13	-32,82	7.339.857,08	3,75	7.596.752,08	3,5	7.862.638,40	3,5
Receitas Correntes	0,00	7.074.561,04	100,00	4.752.750,13	-32,82	7.339.857,08	3,75	7.596.752,08	3,5	7.862.638,40	3,5
DEDUÇÃO FUNDEB	-16.341.676,90	-19.734.091,77	20,76	-20.459.250,00	3,67	-20.474.120,21	3,75	-21.190.714,42	3,5	-21.932.389,42	3,5
Receitas Correntes	-16.341.676,90	-19.734.091,77	20,76	-20.459.250,00	3,67	-20.474.120,21	3,75	-21.190.714,42	3,5	-21.932.389,42	3,5
TOTAL DA RECEITA	134.787.813,62	174.785.490,81	29,67	152.101.902,52	-12,98	166.814.946,71	-4,56	172.653.469,85	3,5	178.696.341,29	3,5

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria De Planejamento E Projetos.

HILARIO ROEPKE
 PREFEITO MUNICIPAL

SÍLVIA HELENA F. DE FREITAS GIORDANI
 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETO

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
LEI: LDO: 2021

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
DESPESAS CORRENTES	99.747.638,58	122.417.045,42	22,73	137.521.045,33	12,34	147.220.631,77	7,05	152.809.675,24	3,80	158.567.219,45	3,77
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	64.418.785,80	76.173.442,86	18,25	81.097.737,64	6,46	84.138.902,80	3,75	87.083.764,40	3,50	90.132.696,05	3,50
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	54.263,15	28.123,32	-48,17	40.400,00	43,65	30.214,45	-25,21	29.107,64	-3,66	29.107,64	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	60.242.356,13	71.559.814,11	18,79	76.055.410,95	6,28	78.876.128,49	3,71	81.994.528,64	3,95	85.033.555,29	3,71
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES DOS ORÇAMENTOS FISCAL	4.122.166,52	4.585.505,43	11,24	5.001.926,69	9,08	5.232.559,86	4,61	5.060.128,12	-3,30	5.070.033,12	0,20
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	46.763,17	605.508,93	1194,84	1.829.166,66	202,09	2.908.828,61	59,02	2.666.563,03	-8,33	2.254.766,17	-15,44
APLICAÇÕES DIRETAS	46.763,17	605.508,93	1194,84	1.829.166,66	202,09	2.908.828,61	59,02	2.666.563,03	-8,33	2.254.766,17	-15,44
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	35.282.089,61	45.638.093,63	29,35	55.723.307,69	22,10	60.172.900,36	7,99	63.059.347,81	4,80	66.179.757,23	4,95
TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS - FUNDO A FUNDO	0,00	92.317,96	100,00	280.000,00	203,30	99.149,49	-64,59	95.549,09	-3,63	95.549,09	0,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS	7.483.457,41	8.922.161,23	19,23	8.310.900,00	-6,85	9.583.768,42	15,32	9.234.436,87	-3,65	9.234.436,87	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	490.517,80	677.804,49	38,18	1.188.400,00	75,33	727.982,02	-38,74	701.527,65	-3,63	701.527,65	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	25.802.502,18	34.097.226,19	32,15	42.695.272,32	25,22	47.046.133,06	10,19	50.413.022,36	7,16	53.533.431,78	6,19
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES DOS ORÇAMENTOS FISCAL	1.440.150,78	2.447.188,25	69,93	3.169.535,37	29,52	2.630.727,37	-17,00	2.532.839,84	-3,72	2.532.839,84	0,00
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃO, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	65.461,44	79.200,00	20,99	79.200,00	0,00	85.140,00	7,50	81.972,00	-3,72	81.972,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	9.601.799,34	27.315.736,67	184,49	7.796.509,87	-71,46	12.555.554,59	61,04	12.558.677,66	0,02	12.589.026,16	0,24
INVESTIMENTOS	9.553.258,86	27.315.736,67	185,93	7.796.509,87	-71,46	8.166.883,20	4,75	8.293.053,19	1,54	8.276.917,33	-0,19
TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS - FUNDO A FUNDO	0,00	0,00	0,00	46.200,00	100,00	107,50	-99,77	111,00	3,26	114,50	3,15
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	2.072,18	1.812,33	-12,54	2.072,18	14,34	1.946,44	-6,07	1.875,76	-3,63	1.875,76	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	9.551.186,68	27.313.924,34	185,97	7.748.237,69	-71,63	8.164.829,26	5,38	8.291.066,43	1,55	8.274.927,07	-0,19
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	48.540,48	0,00	-100,00	0,00	0,00	4.388.671,39	0,00	4.265.624,47	-2,80	4.312.108,83	1,09

TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	49.450,40	0,00	51.060,00	3,25	52.670,00	3,15
APLICAÇÕES DIRETAS	48.540,48	0,00	-100,00	0,00	0,00	4.339.220,99	0,00	4.214.564,47	-2,87	4.259.438,83	1,06
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	6.784.347,32	100,00	7.038.760,35	3,75	7.285.116,95	3,50	7.540.095,68	3,50
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	6.784.347,32	100,00	7.038.760,35	3,75	7.285.116,95	3,50	7.540.095,68	3,50
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	6.784.347,32	100,00	7.038.760,35	3,75	7.285.116,95	3,50	7.540.095,68	3,50
TOTAL DA DESPESA	109.349.437,92	149.732.782,09	36,93	152.101.902,52	1,58	166.814.946,71	9,67	172.653.469,85	3,50	178.696.341,29	3,50

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria De Planejamento E Projetos.

HILARIO ROEPKE
PREFEITO MUNICIPAL

SÍLVIA HELENA F.DE FREITAS GIORDANI
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XII - RESULTADO PRIMÁRIO E RESULTADO NOMINAL MEMÓRIA DE CÁLCULO
LEI: LDO: 2021

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA				PROJETADA			
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
TOTAL DA DESPESA	109.349.437,92	149.732.782,09	36,93	152.101.902,52	1,58	166.814.946,71	9,67	172.653.469,85	3,50	178.696.341,29	3,50
DESPESAS CORRENTES (XII)	99.747.638,58	122.417.045,42	22,73	137.521.045,33	12,34	147.220.631,77	7,05	152.809.675,24	3,80	158.567.219,45	3,77
DESPESAS JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XIII)	46.763,17	605.508,93	1194,84	1.829.166,66	202,09	2.908.828,61	59,02	2.666.563,03	-8,33	2.254.766,17	-15,44
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII - XV)	99.700.875,41	121.811.536,49	22,18	135.691.878,67	11,39	144.311.803,16	6,35	150.143.112,21	4,04	156.312.453,28	4,11
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	9.601.799,34	27.315.736,67	184,49	7.796.509,87	-71,46	12.555.554,59	61,04	12.558.677,66	0,02	12.589.026,16	0,24
DESPESAS DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XVI)	48.540,48	0,00	-100,00	0,00	0,00	4.388.671,39	100,00	4.265.624,47	-2,80	4.312.108,83	1,09
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVII) = (XIV - XV)	9.553.258,86	27.315.736,67	185,93	7.796.509,87	-71,46	8.166.883,20	4,75	8.293.053,19	1,54	8.276.917,33	-0,19
DESPESAS DE RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVII)	0,00	0,00	0,00	6.784.347,32	0,00	7.038.760,35	3,75	7.285.116,95	3,50	7.540.095,68	3,50
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (XVIII) = (XIII + XVI + XVII)	109.254.134,27	149.127.273,16	36,50	150.272.735,86	0,77	159.517.446,71	6,15	165.721.282,35	3,89	172.129.466,29	3,87
TOTAL DA RECEITA	134.787.813,62	174.785.490,81	29,67	152.101.902,52	-12,98	166.814.946,71	9,67	172.653.469,85	3,50	178.696.341,29	3,50
RECEITAS CORRENTES (I)	125.004.123,69	148.347.418,19	18,67	134.039.927,12	-9,64	153.910.446,37	14,82	159.297.312,00	3,50	164.872.717,90	3,50
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	8.407.996,18	13.057.687,70	55,30	8.723.296,04	-33,19	9.050.419,64	3,75	9.367.184,33	3,50	9.695.035,78	3,50
CORRENTE INTRAORÇAMENTÁRIA - RECEITAS CORRENTES (II)	0,00	7.074.561,04	0,00	4.752.750,13	-32,82	7.339.857,08	54,43	7.596.752,08	3,50	7.862.638,40	3,50
OUTRAS RECEITAS FINANCEIRAS (IV)	115.428,55	244.438,91	111,77	0,00	-100,00	120.591,94	100,00	124.812,66	3,50	129.181,10	3,50
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (V) = (I - II - IV)	116.480.698,96	135.045.291,58	15,94	125.316.631,08	-7,20	144.739.434,79	15,50	149.805.315,01	3,50	155.048.501,02	3,50
RECEITAS DE CAPITAL (VI)	9.783.689,93	19.363.511,58	97,92	18.061.975,40	-6,72	5.564.643,26	-69,19	5.759.405,77	3,50	5.960.984,98	3,50
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (VII)	7.000.000,00	14.000.000,00	100,00	14.000.000,00	0,00	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VIII)	0,00	0,00	0,00	116.233,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (X) = (VI - VII - VIII - IX)	2.783.689,93	5.363.511,58	92,68	3.945.742,20	-26,43	5.564.643,26	41,03	5.759.405,77	3,50	5.960.984,98	3,50
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (XI) = (IIV + X)	119.264.388,89	140.408.803,16	17,73	129.262.373,28	-7,94	150.304.078,05	16,28	155.564.720,78	3,50	161.009.486,00	3,50
RESULTADO PRIMÁRIO XIX (XI - XVIII)	10.010.254,62	-8.718.470,00	-187,10	-21.010.362,58	140,99	-9.213.368,66	-56,15	-10.156.561,57	10,24	-11.119.980,29	9,49
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVAS (XX)	0,00	0,00	0,00	8.723.296,04	100,00	9.050.419,64	3,75	9.367.184,33	3,50	9.695.035,78	3,50
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVAS (X)	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	100,00	2.908.828,61	190,88	2.666.563,03	-8,33	2.254.766,17	-15,44
RESULTADO NOMINAL (XIX + XX - XXI)	10.010.254,62	-8.718.470,00	-187,10	-13.287.066,54	52,40	-3.071.777,63	-76,88	-3.455.940,27	12,51	-3.679.710,68	6,47

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria De Planejamento E Projetos.

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

LEI: LDO: 2021

Órgão: 002 - SECRETARIA DE GABINETE

Unid. Orç: 001 - Secretaria de Gabinete

Função: 06 - SEGURANÇA PÚBLICA

SubFunção: 181 - POLICIAMENTO

Programa: 0002 - SEGURANÇA E CIDADANIA

OBJETIVO: Aprimorar, promover e manter a segurança e o bem estar da população através de realização e apoio às ações que possibilitem a redução da violência e da criminalidade, a diminuição de situações de riscos e a melhoria da resposta efetiva nos momentos de emergência e calamidade em todo o território do Município.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.002	Apoio às ações preventivas de redução da violência e criminalidade	Percentual	100,00	57.058,31	AÇÃO APOIADA
Total Programa				57.058,31	
Total SubFunção				57.058,31	
Total Função				57.058,31	
Total UO				57.058,31	
Total Órgão				57.058,31	

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

LEI: LDO: 2021

Órgão: 016 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Unid. Orç: 001 - Secretaria de Cultura e Turismo

Função: 13 - CULTURA

SubFunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL

Programa: 0010 - APOIO E DESENVOLVIMENTO E PROJETOS CULTURAIS E TURISTICOS

OBJETIVO: DOTAR O MUNICÍPIO DE INFRAESTRUTURA ADEQUADA PARA PROMOVER AS MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICAS E O PATRIMÔNIO CULTURAL ABRANGENDO AS LINGUAGENS ARTÍSTICAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.027	Promoção e fortalecimento cultural e turístico	Percentual	25,00	30.000,00	TURISMO E CULTURA APOIADO
2.029	Realização dos eventos do calendário anual	Percentual	100,00	800.000,00	TURISMO E CULTURA APOIADO
2.030	Apoio a musica e dança	Percentual	25,00	100.000,00	MÚSICA E DANÇA APOIADA
Total Programa				930.000,00	
Total SubFunção				930.000,00	
Total Função				930.000,00	
Total UO				930.000,00	
Total Órgão				930.000,00	

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

LEI: LDO: 2021

Órgão: 012 - SECRETARIA DE INTERIOR

Unid. Orç: 001 - Secretaria do Interior

Função: 26 - TRANSPORTE

SubFunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0011 - CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS POMERANAS

OBJETIVO: Melhorar a qualidade das estradas vicinais e adjacentes visando a trafegabilidade dos municípios.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.034	Conservação e melhoria em estradas	Quilômetros	100,00	500.000,00	ESTRADA CONSERVADA
Total Programa				500.000,00	
Total SubFunção				500.000,00	
Total Função				500.000,00	
Total UO				500.000,00	
Total Órgão				500.000,00	

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

LEI: LDO: 2021

Órgão: 010 - SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Unid. Orç: 001 - Secretaria de Obras e Infraestrutura

Função: 15 - URBANISMO

SubFunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

Programa: 0012 - INFRAESTRUTURA

OBJETIVO: Garantir a segurança, expansão, melhoria e adequação a infraestrutura municipal.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.009	Pavimentação e drenagem	Unidade	10,00	700.000,00	RUA PAVIMENTADA/DRENADA
Total Programa				700.000,00	
Total SubFunção				700.000,00	
Total Função				700.000,00	
Total UO				700.000,00	
Total Órgão				700.000,00	

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

LEI: LDO: 2021

Órgão: 008 - SECRETARIA DE SAÚDE

Unid. Orç: 001 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - SAÚDE

SubFunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 0014 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE QUALIFICADA E HUMANIZADA

OBJETIVO: Reorganizar os serviços de Atenção Primária à Saúde e garantir o acesso da população a estes serviços com qualidade, equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, em todos os ciclos da vida, promovendo à saúde de forma humanizada e resolutiva.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.043	Manutenção e ampliação das Atividades da Atenção Primária à Saúde - PAB	Percentual	100,00	1.500.000,00	SERVIÇO BÁSICO DE SAÚDE OFERECIDO
2.044	Manutenção e ampliação das Atividades da Estratégia Saúde da Família - ESF	Percentual	100,00	2.500.000,00	SERVIÇO BÁSICO DE SAÚDE OFERECIDO
Total Programa				4.000.000,00	
Total SubFunção				4.000.000,00	

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

LEI: LDO: 2021

Órgão: 008 - SECRETARIA DE SAÚDE

Unid. Orç: 001 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - SAÚDE

SubFunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Programa: 0015 - REDE DE ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)

OBJETIVO: Garantir a manutenção e expansão de serviços especializados e a oferta de procedimentos ambulatoriais e hospitalares

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.047	Manutenção dos serviços de saúde da média e alta complexidade	Percentual	80,00	7.229.385,47	POPULAÇÃO ATENDIDA
2.048	Manutenção e ampliação das ações de Saúde Mental	Unidade	132,00	388.374,07	USUÁRIO DO SERVIÇO ATENDIDO
Total Programa				7.617.759,54	
Total SubFunção				7.617.759,54	
Total Função				11.617.759,54	
Total UO				11.617.759,54	
Total Órgão				11.617.759,54	
Total Geral				13.804.817,85	

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria De Planejamento E Projetos, Emissão: 28/04/2020 , às 13:45:01 .

HILARIO ROEPKE
PREFEITO MUNICIPAL

SÍLVIA HELENA F. DE FREITAS GIORDANI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LEI: LDO: 2021

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	9.486.506,43	Cobertura com recursos orçamentários previstos e reservas de contingência	9.486.506,43
SUBTOTAL	9.486.506,43	SUBTOTAL	9.486.506,43
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	2.000.000,00	Limitação de empenho	2.000.000,00
SUBTOTAL	2.000.000,00	SUBTOTAL	2.000.000,00
TOTAL	11.486.506,43	TOTAL	11.486.506,43

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria De Planejamento E Projetos.

HILARIO ROEPKE
PREFEITO MUNICIPAL

SÍLVIA HELENA F. DE FREITAS GIORDANI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
 LEI: LDO: 2021

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	181.015,18	7.245.297,58	21.006.106,58	34.270.833,40	29.895.833,40	25.520.833,40	21.145.833,40
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	181.015,18	7.245.297,58	21.006.106,58	34.270.833,40	29.895.833,40	25.520.833,40	21.145.833,40
DEDUÇÕES (II)	65.839.994,78	28.399.057,30	34.787.522,35	31.280.233,77	33.460.170,76	34.631.276,74	35.843.371,43
Ativo Disponível	67.521.861,76	33.150.465,39	36.248.454,73	33.711.699,38	34.975.888,10	36.200.044,19	37.467.045,74
Haveres Financeiros	308,16	308,16	0,00	24.928,34	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	1.682.175,14	4.751.716,25	1.460.932,38	2.456.393,95	1.515.717,34	1.568.767,45	1.623.674,31

Dívida Consolidada Líquida	-65.658.979,60	-21.153.759,72	-13.781.415,77	2.990.599,63	-3.564.337,36	-9.110.443,34	-14.697.538,03
-----------------------------------	----------------	----------------	----------------	--------------	---------------	---------------	----------------

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria De Planejamento E Projetos.

_____ HILARIO ROEPKE PREFEITO MUNICIPAL	_____ SÍLVIA HELENA F. DE FREITAS GIORDANI SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS
---	--